

**PODER EXECUTIVO**

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN**  
Vice-Prefeita

**SECRETARIAS**

**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA

**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**  
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**  
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS**  
ADRIANA NASCIMENTO LEAL

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**  
MARCIEL FALCÃO PEQUENO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**  
RENE MELLO VIGNE

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E EVENTOS**  
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
ALEX WANDER MARTINS VILLELA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E AGRONEGÓCIOS**  
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
PATRICK FIGUEIRA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**  
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**  
EIDER DANTAS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**  
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO**  
NELSON JORGE MORAES MATOS

**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA DE VEREADORES****MESA DIRETORA**

**HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR**  
Presidente

**SIDNEI COUTINHO PERRUT**  
Vice-Presidente

**Maximiliano Oliveira de Souza**  
1º Secretário

**Bruno de Almeida Santos**  
2º Secretário

Vereador: Bruno de Almeida Santos  
Vereador: Fernando Gomes Leite  
Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior  
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas Vianna  
Vereador: Marcos Lomeu de Miranda  
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza  
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira  
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut  
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão  
Vereador: Wattyla Felypeck Gabriel Vicente

Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica [administracao@camaraseropedica.rj.gov.br](mailto:administracao@camaraseropedica.rj.gov.br)  
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888  
[www.camaraseropedica.rj.gov.br](http://www.camaraseropedica.rj.gov.br)



Prefeitura de

**Seropédica**

— O NOVO TEMPO É AGORA —®

**SUMÁRIO**

ATOS DO PREFEITO .....	2
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS.....	4
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA.....	4
ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	5
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE (SEROPREVI).....	5

## ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1067/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 3779/2020.

RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR os servidores abaixo para compor a “Comissão de Fiscalização” de cumprimento aos termos da Ata de Registro de Preços Nº 054/2020, onde o objeto é a aquisição de material de expediente para atender as Unidades Escolares e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA** e a empresa **AMARAL E COSTA BAZAR LTDA - ME**.

- FABIANA SILVA PIMENTA - GERENTE DE MATERIAL - MATRÍCULA 18.421;
- MARY LUCY DE ARAÚJO DE MAGALHÃES – RESPONSÁVEL DE EXPEDIENTE ESCOLAR – MATRÍCULA: 18.709
- GIOVANI BARBOSA CUNHA – COORDENADOR TÉCNICO DE MATERIAL - MATRÍCULA: 17.653;

**Art. 2º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 04 de agosto de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 1667 DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Altera o Decreto nº 1659/2021 e Institui as Medidas de Proteção à Vida Relativas À COVID-19 em face ao cenário Nacional, Estadual e Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições, conferidas pela legislação em vigor e;

**CONSIDERANDO** que na distribuição Regional, segundo a atual avaliação, o Município de Seropédica, inserido na Região Metropolitana I, encontra-se em risco moderado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a proposta das

medidas restritivas às situações fáticas deste Município;

**D E C R E T O :**

**Art. 1º** - O presente Decreto amplia, em caráter temporário, excepcional e restritivo, para todo o território do Município, as Medidas de Proteção à Vida, a vigorar por treze dias, a partir da zero hora de Segunda-Feira 09 de Agosto de 2021 até 23h:59min de Sexta-Feira 20 de agosto de 2021.

**Art. 2º** - As medidas restritivas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade, não isentando qualquer pessoa física ou jurídica de seu cumprimento, salvo as exceções expressamente mencionadas.

**Art.3º** - Restrição de visitas aos residentes de comunidade terapêutica, residência terapêutica, Instituição de Longa Permanência do Idoso e unidade de acolhimento para crianças e adolescentes.

**Art. 4º** - Fica recomendado o distanciamento social no Município de Seropédica, especialmente aos idosos e aos que se encontrem no grupo de risco, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19.

**Art. 5º** - Deve ser mantida a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre pessoas, inclusive em filas de atendimento, a fim de se evitar aglomeração.

**Art. 6º** - É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, inclusive o transporte alternativo, bem como em:

I - Veículos de transporte remunerado privado de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis e mototáxis;

II - Ônibus de uso coletivo fretado;

III - estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas.

§ 1º - Compreendem-se entre os locais descritos no caput deste artigo, ruas, avenidas, praças, parques, unidades administrativas, hospitais, supermercados, farmácias, bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, quiosques, agências bancárias, casas lotéricas, áreas comuns dos condomínios edifícios, dentre outros estabelecimentos.

§ 2º - As máscaras a que se refere o caput deste artigo podem ser artesanais ou industriais, descartáveis ou reutilizáveis.

§ 3º - A obrigação prevista no caput deste artigo será

dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção individual, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

**Art. 7º** - As empresas de transporte público e as cooperativas de transporte alternativo deverão atuar em colaboração com o poder público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção individual, devendo vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 8º** - É recomendada a higienização constante das mãos com álcool 70% ou água e sabão.

**Art. 9º** - As entidades e órgãos públicos, os estabelecimentos do setor privado de bens e serviços e as instituições sem fins lucrativos deverão disponibilizar gratuitamente álcool 70% aos usuários, empregados, colaboradores e clientes, nos locais de acesso.

**Art. 10º** - Os estabelecimentos do setor público de qualquer esfera, privado de bens e serviços e as instituições sem fins lucrativos, além das medidas sobre utilização obrigatória de máscaras de proteção individual e disponibilização gratuita de álcool 70% previstas neste Decreto, deverão:

I - Limitar o atendimento ao público a 40% (quarenta por cento) da capacidade de instalada e controlar o acesso de clientes em suas áreas interna e externa;

II - priorizar o atendimento individualizado, mediante agendamento e controle de horário, informando antecipadamente ao cliente sobre eventual atraso;

III - realizar demarcações no chão e nos assentos, para assegurar o distanciamento interpessoal mínimo de 1,50m (um metro e meio) em filas internas e externas ao estabelecimento;

IV - disponibilizar ao menos um empregado para orientar e evitar aglomerações;

V - realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e colaboradores, no acesso ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou instrumento equivalente, orientando aqueles cuja temperatura corporal esteja acima de 37,5°C (trinta e sete e meio graus Celsius) a procederem para o Hospital de Campanha do município.

VI - evitar eventos e atividades promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas;



VII - realizar a assepsia nos locais de circulação de pessoas com produtos higienizantes e saneantes;

VIII - executar a desinfecção constante de superfícies e objetos tocados com frequência, como balcões, bancadas, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e caixas eletrônicos

§1 - Compreendem-se no caput deste artigo, consultórios e clínicas, autoescolas, agências bancárias e casas lotéricas, bares, restaurantes e lanchonetes, casas de festas, escritórios de prestação de serviços, hotéis e pousadas, lojas de conveniência, mercados, padarias, salões de beleza e estética, centros comerciais, veterinárias e pet shop, academias, centros de condicionamento físico e centros de treinamento esportivo, dentre outros estabelecimentos do comércio de bens e de prestação de serviços.

§2º - A limitação de 40% - quarenta por cento – quanto a capacidade de público prevista neste artigo, se estende ainda a templos religiosos como um todo.

Art. 11 - Fica vedada a **permanência** de indivíduos nas vias, praças e áreas públicas do Município no horário das 23h00min às 05h00min durante a vigência do Decreto.

I- Para fins deste artigo, a restrição não se estende àqueles que estão transitando por aqueles locais

Art. 12 - Fica vedado, entre 23:00h e 05:00h, durante o prazo de vigência deste decreto, o funcionamento

I - de qualquer atividade comercial e de prestação de serviço nas praças, incluindo-se o comércio ambulante fixo, itinerante e os quiosques;

§1º - Fica autorizado o regular funcionamento das feiras de ambulantes, aos domingos, entre 06:00h e 12:00h

Art. 13 - Fica vedado independente do horário, durante a vigência do Decreto:

I-Eventos, festas e atividades transitórias em áreas públicas e particulares, incluindo-se as rodas de samba;

§ 1º A prática de esportes coletivos, como futebol, voleibol, etc, realizados em clubes recreativos, quadras poliesportivas e congêneres retomará o funcionamento, a título experimental, somente aos finais de semana, sem torcida, com distanciamento e uso de máscara no banco de reservas

Art. 14 - Bares, restaurante, quiosque e estabelecimentos congêneros, poderão funcionar até às 23h. Após esse horário, poderão funcionar nas seguintes modalidades: entrega em domicílio, *drive thru*, e entrega rápida com retirada do produto no estabelecimento (*take away*), vedado consumo no local.

I - Os responsáveis pelos referidos estabelecimentos deverão tomar as medidas que se fizerem necessárias para operacionalizar o devido distanciamento das mesas

e cadeiras, que deverá ser de no mínimo um metro e meio.

Art. 15 - As demais atividades econômicas com atendimento presencial ficam autorizadas a funcionar no horário compreendido entre 06h00min e 20h00min, ficando a circulação de público limitada a quarenta por cento da capacidade instalada.

Art. 16 - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo:

I - da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SEMOP, por meio de suas unidades operacionais e órgãos delegados;

II - da Guarda Municipal de SEROPÉDICA – GM;

III - da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação de Vigilância Sanitária e Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde.

**Parágrafo Único:** Caberá à SEMOP o planejamento e a coordenação das operações de fiscalização, bem como a consolidação dos resultados alcançados e a integração dos serviços envolvidos.

Art. 17 - Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no art. 6º e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, dispersar pessoas, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

§ 1º Em se tratando de veículos retidos ou apreendidos, a unidade competente da SEMOP providenciará a remoção para o depósito público, após a lavratura do documento correspondente pela autoridade competente.

§ 2º Nos demais casos, providenciará o acatamento em depósito, inclusive quando se tratar de retenção praticada por agente da Guarda municipal ou apreensão realizada por agentes de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

§3º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

§ 4º O descumprimento das regras e critérios, relacionados à Ordem Pública, no âmbito do município, ensejará punições previstas no CÓDIGO DE POSTURAS do município de Seropédica

§ 5º As autoridades fiscais, bem como os guardas municipais e os agentes de inspeção de controle urbano poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades nos casos de descumprimentos do disposto neste Decreto, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento

§ 6º Poderão os agentes de segurança pública encerrar as atividades dos estabelecimentos previstos neste decreto,

providenciando a devida e imediata notificação da ocorrência à SEMOP.

Art.18 - Todo e qualquer estabelecimento comercial ou empresarial, público e privado, deverá adotar as medidas necessárias para promover o devido controle de acesso de modo a evitar excesso de pessoas em suas instalações.

Art.19 - Excluem-se das restrições previstas neste Decreto, os serviços assistenciais de saúde e de assistência veterinária, estabelecimentos de comércio farmacêutico e de comércio de combustíveis, a cadeia de abastecimento e logística, o comércio varejista de gênero alimentícios e bebidas, supermercados, mercados, mercearias, padarias, quitandas, hortifrutigranjeiros, açougues, laticínios, conveniências, peixarias e estabelecimentos congêneros, os serviços de entrega em domicílio, o transporte de passageiros e os trabalhadores de atividades que não admitam paralisação.

Art.20 - Ficam mantidas as Medidas de Proteção à Vida relativas à Covid-19 previstas na Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 12 de janeiro de 2021.

Art. 21 - Os órgãos citados no art. 6º poderão editar atos complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 22 – Poderá ocorrer a oferta de ensino híbrido nas Redes Pertencentes ao Sistema Privado de Educação, desde que respeitado o atendimento presencial máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento escolar, sem prejuízo das demais medidas estipuladas neste Decreto.

I – As unidades escolares da Rede Pública permanecerão funcionando apenas com as atividades administrativas, até que passe a operar o Plano de Retomada da Aulas Presenciais, que regerá a matéria.

II – Quanto as unidades de ensino estadual situadas neste Município, ficará a critério das autoridades do Governo do Estado a gerência quanto as imposições de restrições no que se refere a volta às aulas, com a execução do plano de retomadas estadual, se for o caso, ou qualquer outra metodologia a ser adotada pelo Estado do Rio de Janeiro.

Art. 23 - Fica proibido o funcionamento dos centros de treinamento esportivo, bem como os torneios e campeonatos.

Art. 24 - As medidas estabelecidas neste Decreto, quanto ao grau de restrição de atividades, consideram a atual análise de risco epidemiológico que classifica o Município de Seropédica em nível de Risco Moderado - Sinalização Laranja.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Seropédica, 06 de Agosto de 2021

**Lucas Dutra dos Santos**  
Prefeito Municipal

**ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SUPRIMENTOS**

**AVISO DE REMARCAÇÃO**

**LICITAÇÃO Nº:** 001/CPL/2021  
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO  
**PROCESSO Nº:** 2266/2021  
**REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
**ENTREGA DOS ENVELOPES:** até 24/08/2021 às 10:00 hs  
**REALIZAÇÃO:** 24/08/2021  
**HORA:** 10:00 hs

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

**TIPO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**RETIRADA DE EDITAL E INFORMAÇÕES:** O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se a disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Seropédica, <http://transparencia.seropedica.rj.gov.br>, <http://licita.seropedica.rj.gov.br/> ou ainda, por meio da Comissão Permanente de Licitação/CPL, situada a Rua Maria Lourenço nº 18 – Fazenda Caxias – Seropédica - RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos

sábados, domingos e feriados. O requerimento será feito mediante preenchimento de formulário próprio da CPL. No ato de requerimento do Edital, os interessados deverão entregar 01 (um) CD-Rom novo, com embalagem lacrada, no qual serão gravados o Edital e seus Anexos. Os arquivos serão gravados de forma a permitir somente sua leitura e impressão.

Seropédica – RJ, 06 de Agosto de 2021.

**JAQUELINE MARTINS MENDONÇA**

Pregoeiro – CPL  
Mat. 18.704

**ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
Subsecretaria de Cultura



**CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - COMCULT**

**EDITAL Nº 001/2021**

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, divulga edital de CONVOCAÇÃO de Assembleia para eleição dos membros da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal de Cultura- COMCULT, para o biênio 2021/2023, sendo regida por meio das disposições seguintes:

**Art.1º:** Este regulamento normatiza a assembleia para eleição de 04 membros titulares e seus respectivos suplentes da sociedade civil que farão a composição do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, para o biênio 2021/2023, conforme disposto na Lei Municipal nº 486 de 12 de Setembro de 2013.

**Parágrafo único:** A Assembleia será realizada no dia 20 de Agosto, às 14 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, situada na Avenida Ministro Fernando Costa, 414 – Centro – Seropédica-RJ, para escolha dos representantes, titulares e suplentes, dos respectivos segmentos.

**Art.2º:** Poderão se candidatar ou ser indicado ao cargo de membro do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, conforme disposto nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 486 de 12 de Setembro de 2021, os representantes das pessoas físicas de movimentos culturais.

**Art.3º:** Os candidatos deverão efetuar a inscrição, de 09 a 13 de Agosto de 2021, no horário das 09h às 11:30h e das 14h às 16:30h, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, situada na Avenida Ministro Fernando Costa, 414 – Centro, Seropédica-RJ.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
Subsecretaria de Cultura



**Art.4º:** Para a inscrição, os interessados devem comparecer à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, munidos de cópia simples de currículo, RG, CPF e Comprovante de Residência, juntamente com a ficha de inscrição preenchida.

**Art.5º:** A inscrição deferida habilita o representante da sociedade civil a candidatar-se, votar e ser votado para a vaga de membro do COMCULT.

**Parágrafo único:** A inscrição deferida será divulgada no dia 16 de Agosto de 2021, através do boletim oficial da Prefeitura Municipal de Seropédica, no endereço eletrônico: [www.seropedica.rj.gov.br](http://www.seropedica.rj.gov.br).

**Art.6º:** O processo eleitoral respeitará o caráter democrático, de modo a permitir as eleições dos representantes da sociedade civil, elencados no art.2º deste edital.

§1º A escolha será por voto entre os representantes indicados e presentes na assembleia.

§2º Será eleito aquele que obtiver a primeira colocação pelo número de votos, ocupando a vaga de membro titular do COMCULT, sendo considerado seu respectivo suplente aquele que o titular eleito, indicar no ato da sua inscrição.

§3º Ocorrendo a hipótese de empate entre os candidatos, o critério de desempate será definido através de sorteio.

§4º Fica nomeada a Comissão Eleitoral, que será responsável pela inscrição dos interessados, como também, pela Assembleia, conforme disposto no artigo 1º deste edital, composta pelos seguintes membros:

- I – Thatiany Gomes Spelta Lima, Diretor de Convênios, Matrícula: 17710, designada para Atuar como Presidente;
- II – Fábía de Oliveira Ferreira, Coordenador Pedagógico de Cultura, Matrícula: 17766, designada para atuar como Vice-Presidente;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
Subsecretaria de Cultura



- III – Obadias de Lima Guimarães, Coordenador Afro-Indígena, Matrícula: 17624, designado para atuar como Secretário.

**Art.7º:** Caberá a Comissão Eleitoral:

- I – Garantir todos os procedimentos necessários para a aplicação deste edital;
- II - Garantir o caráter democrático do pleito;
- III – Organizar as inscrições, as listas de presença, as votações, apurações de votos e a confecção da ata da Assembleia, e;
- IV – Proclamar os eleitos, após concluídos os trabalhos de apuração, que será realizada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, situada na Avenida Ministro Fernando Costa, 414 – Centro, Seropédica-RJ.

**Art.8º:** Os casos omissos neste edital serão analisados, definidos e normatizados pela comissão eleitoral, cuja decisão não caberá recurso.

**Art.9º:** Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Seropédica, 09 de Agosto de 2021

Marciel Falcão Pequeno  
Secretário Municipal de Educação,  
Cultura e Esporte  
Matrícula: 11704

Marciel Falcão Pequeno  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
Matrícula: 11704

ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4268/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021**

Com base no parecer da Douta Procuradoria Geral do Município e manifestação da Controladoria Geral do Município, **RATIFICO** a contratação **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no inciso IV, do artigo 24º, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 e suas alterações e Lei Federal nº 14.035 de 11 de Agosto de 2020 que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO INTEGRAL DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DIVERSOS, PARA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE REPAROS NA ÁREA DA SECRETARIA DE SAÚDE**, no valor total de **R\$ 19.589,00(dezenove mil quinhentos e oitenta e nove reais)**, em favor da empresarial:

NAPOLEON COMERCIAL EIRELI **LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o nº 23.920.079/0001-74.

**PUBLIQUE-SE** na forma da Lei;

**DISPONIBILIZE** as informações no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO;

Após ao Fundo Municipal de Saúde para emissão das respectivas notas de empenho e lançamento no SIGFIS;

Por fim, os autos deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município, instruídos para extração e remessa de peças ao TCE/RJ, em cumprimento ao que determina a Deliberação nº 280/2017.

Seropédica – RJ, 23 de junho de 2021.

**RENE MELLO VIGNE**  
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil  
Mat. 17.445

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE (SEROPREVI)

**SEROPREVI - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica**

**DIRETORIA-EXECUTIVA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.**

Institui padrões de organização das matrículas de servidores, aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica – SEROPREVI. A DIRETORIA-EXECUTIVA do SEROPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e  
CONSIDERANDO a necessidade da Autarquia de organizar e controlar seu quadro de pessoal, de aposentados e pensionistas,  
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Administração em 13 de julho de 2021, conforme Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Fica instituído padrões de organização das matrículas dos servidores, aposentados e pensionistas do Seroprevi, para fins de controle administrativo e organização do Arquivo de Pessoal contendo as Pastas Individuais, do Sistema de Recursos Humanos,

e do Sistema de Folha de Pagamento.

Art. 2º. Os servidores, aposentados ou pensionistas, terão o número de matrícula organizado a partir dos seguintes padrões:

- I. Nas aposentadorias compulsórias, será acrescido na matrícula funcional do servidor o dígito verificador 0 (zero), como no exemplo a seguir: 0/12543;
- II. Nas aposentadorias por idade, será acrescido na matrícula funcional do servidor o dígito verificador 1 (um), como no exemplo a seguir: 1/12543;
- III. Nas aposentadorias por tempo de contribuição, será acrescido na matrícula funcional do servidor o dígito verificador 2 (dois), como no exemplo a seguir: 2/12543;
- IV. Nas aposentadorias especiais do magistério, será acrescido na matrícula funcional do servidor o dígito verificador 3 (três), como no exemplo a seguir: 3/12543;
- V. Nas aposentadorias por invalidez, será acrescido na matrícula funcional do servidor o dígito verificador 4 (quatro), como no exemplo a seguir: 4/12543;
- VI. Nas pensões por morte, será atribuído aos pensionistas matrícula composta de cinco dígitos, de forma crescente, pela ordem de antiguidade da concessão da pensão, iniciando pelo número 00001, acrescido do dígito verificador 5 (cinco), como no exemplo a seguir: 5/00001;
- VII. Aos servidores comissionados, será atribuído matrícula composta de cinco dígitos, de forma crescente, pela ordem de antiguidade da posse no cargo comissionado, iniciando pelo número 00001, acrescido do dígito verificador 6 (seis), como no exemplo a seguir: 6/00001;
- VIII. Aos servidores do quadro de pessoal efetivo da Autarquia, será atribuído matrícula composta de cinco dígitos, de forma crescente, pela ordem de antiguidade da posse no cargo de provimento efetivo, iniciando pelo número 00001, acrescido do dígito verificador 7 (sete), como no exemplo a seguir: 7/00001;
- IX. Aos servidores cedidos a esta Autarquia, será acrescido na matrícula funcional do servidor o dígito verificador 8 (oito), como no exemplo a seguir: 8/12543.

Art. 3º. Fica a Diretoria Administrativa autorizada a reorganizar o número de matrícula de todos os servidores e ex-servidores comissionados do Instituto, e dos pensionistas e ex-pensionistas, de forma crescente, pela ordem de antiguidade de posse no cargo comissionado ou de concessão da pensão.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA

ROSELI RODRIGUES DE NOVAES DA SILVA

ALUIZIO MACENA DA COSTA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.**

Institui o Código de Ética do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica – SEROPREVI.

A DIRETORIA-EXECUTIVA do SEROPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a necessidade da Autarquia de perenizar altos padrões de conduta profissional e probidade na gestão do Regime Próprio de Previdência do Município;

CONSIDERANDO o interesse do SEROPREVI em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pela Secretaria da Previdência do Ministério da Economia – ME, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015);

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Administração, na 2ª Reunião Extraordinária realizada no dia 13 de julho de 2021.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Fica instituído o Código de Ética do SEROPREVI, na forma do Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA

ROSELI RODRIGUES DE NOVAES DA SILVA

ALUIZIO MACENA DA COSTA

ANEXO ÚNICO  
CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 1º - O Código de Ética do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica – SEROPREVI, expressa sua missão, visão e valores, e define as ações que norteiam a conduta ética e profissional de seus servidores e colaboradores, garantindo a eficiência do serviço prestado pelo Instituto a luz dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

Art. 2º - A missão do Instituto é executar a política previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS em atendimento aos preceitos fundamentais da legislação que rege o setor previdenciário, garantindo aos servidores públicos municipais ativos e inativos a observância de seus direitos, e assegurando a saúde financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência.

Art. 3º - Como visão o Instituto busca ser uma autarquia sólida e financeiramente sustentável, sendo reconhecida pela sua gestão eficiente no atendimento aos servidores municipais ativos e inativos, e pelo seu zelo e cuidado com os recursos financeiros.

Art. 4º - Na busca pelo atendimento de sua missão, o Instituto tem como valores a ética, a transparência, responsabilidade, respeito, acolhimento, compromisso, qualificação e competência.

Art. 5º - O desconhecimento do Código de Ética não poderá ser usado como argumento em processos que envolvam desvios de condutas éticas, bem como atitudes que atentem aos valores, visão e missão do Instituto.

Art. 6º - Ao exercer um cargo ou função pública no Instituto, do servidor será exigido conduta compatível com este Código de Ética, estando ciente de que a não observância poderá acarretar sanções administrativas.

Art. 7º - A *função pública se integra na vida particular de cada* sujeito, de forma que é imprescindível o respeito aos Princípios Constitucionais da Administração Pública, além de manter o decoro, zelo e conduta ilibada, prioritariamente quanto ao relacionamento com o Instituto.

Parágrafo Único. O equilíbrio entre legalidade e finalidade na conduta é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

Art. 8º - O direito a verdade é fundamental, sendo vedado qualquer tipo de omissão ou falsidade, à luz dos princípios da Administração Pública.

Art. 9º - São *princípios fundamentais a serem observados* em todas as relações administrativas que envolvam o Instituto:

a) *Ética: zelar pelos elementos éticos de condutas contidas neste Código, com atenção aos dispositivos estabelecidos no art. 37, caput e § 4º, da Constituição Federal.*

b) Moralidade: prezar pelo equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, bem como zelar pelo respeito aos princípios da razoabilidade e da justiça em suas condutas, com o objetivo de consolidar a moralidade do ato administrativo.

c) Interesse Público: considerar o interesse público em primeiro lugar na tomada de decisões, sem obter qualquer favorecimento para si ou para outrem.

d) Integridade: agir conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste Código e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum.

e) Imparcialidade: julgar com neutralidade e justiça, sem agregar interesses pessoais ou de outrem, injustamente.

f) Honestidade: priorizar a credibilidade do serviço público, de forma que devem agir com retidão e probidade, inspirando segurança e confiança nas atitudes e palavras empregadas e nos compromissos assumidos.

g) Respeito: tratar os usuários dos serviços públicos com urbanidade, disponibilidade, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de credo, raça, sexualidade, posição econômica ou social.

h) Legalidade: atender aos dispositivos legais e normativos no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

i) Competência: buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações técnicas necessárias, de forma a obter a eficácia nos resultados pretendidos.

j) Responsabilidade: ser responsável por suas ações e decisões perante seus superiores, sociedade e entidades que exercem alguma forma de controle, aos quais devem prestar contas, conforme lei ou regulamento.

k) Transparência: dar publicidade a todas os atos de forma justificada e razoável, por meio do sítio eletrônico do Instituto, bem como do Boletim Oficial do Município.

l) Motivação: Manter um ambiente de trabalho estimulante e incentivador, agindo de forma proativa às demandas diárias, assim como no planejamento de ações futuras.

m) Profissionalismo: Agir de forma técnica e manter capacitação continuada visando aplicar os conhecimentos nas diversas áreas de gestão previdenciária do servidor público.

n) Sustentabilidade: Zelar pelo cumprimento da cultura socioambiental no âmbito do Instituto, inclusive em eventos promovidos pelo órgão.

o) Confidencialidade: Comprometer-se a não divulgar informações de caráter reservado e/ou sigiloso, exceto aquelas publicadas por imposição legal, inclusive dos segurados do órgão.

Art. 10 - São *direitos dos* servidores públicos do Instituto, conselheiros e demais colaboradores:

a) Executar suas atividades em ambiente adequado, com boa salubridade, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;

b) Ser tratado com equidade nos processos de avaliação do estágio probatório e nos de evolução funcional, para fins de progressão horizontal e vertical, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;

c) Participar de atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;

d) Estabelecer livre diálogo com os colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspectos controversos em instrução processual;

e) Ter respeitado o sigilo de informações de cunho pessoal, que somente lhe digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;

f) Manifestar-se sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou sua reputação;

g) Ter conhecimento do teor da acusação e vista do processo administrativo, quando estiver sendo alvo de investigação;

h) Manifestar nas redes sociais ou aplicativos telefônicos comentários que julgar pertinentes e que estejam em defesa de seus direitos, sendo vedado qualquer ato que denigre a imagem do Instituto, sob pena de responder pelos atos.

Art. 11 - São *deveres dos* servidores públicos do Instituto, conselheiros e demais colaboradores:

a) Ser honesto, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade de seu caráter, escolhendo sempre a opção mais vantajosa para o bem comum;

b) Desempenhar com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função de que seja titular;

c) Tratar com cortesia, urbanidade e atenção os demais servidores públicos, os segurados e os demais cidadãos;

d) Ser assíduo e pontual nos seus compromissos;

e) Manter conduta compatível com a moralidade pública e com este Código de Ética, de forma a valorizar a imagem e a reputação do serviço público;

f) Trabalhar em equipe, de forma proativa, com visão integrada dos serviços prestados, com o objetivo de oferecer o melhor atendimento aos segurados e demais cidadãos;

g) Atender aos prazos estabelecidos por órgãos fiscalizadores, visando garantir a celeridade e credibilidade da gestão previdenciária perante seus segurados e sociedade;

h) Fortalecer o processo de comunicação e contato com segurados e sociedade;

i) Respeitar a capacidade e as limitações individuais de todos os colaboradores, conselheiros, segurados e demais cidadãos, sem qualquer espécie de preconceito;

j) Respeitar a hierarquia, sem receio de representar contra qualquer superior que atente contra este Código, lei ou regulamento;

k) Comunicar, imediatamente, a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

l) Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos de prova, para efeito de apuração em processo apropriado;

m) Participar das ações e estudos que se relacionem com a melhoria e/ou modernização do exercício de suas funções, tendo por objetivo a realização do bem comum;

n) Respeitar a outros Códigos de Ética aplicáveis, em razão de classe, associação e profissão;

o) Colaborar com as atividades de fiscalização pelos

órgãos de controle;

p) Manter-se atualizado com as instruções, normativas e legislações pertinentes;

q) Divulgar e informar a existência deste Código de Ética, estimulando seu integral cumprimento.

Art. 12 - *É dever* de todos, diante de qualquer situação, verificar se há conflito com os princípios e diretrizes deste Código, devendo questionar se:

a) Seu ato viola lei ou regulamento;

b) Seu ato é razoável e prioriza o interesse público;

c) Sentir-se-ia bem, caso sua conduta fosse tornada pública.

Art. 13 - É vedado aos servidores públicos do Instituto, conselheiros e demais colaboradores:

a) Pleitear, sugerir, provocar ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie de terceiros para si ou para outrem, para o desempenho de suas atribuições ou influenciar outro servidor para o mesmo fim;

b) Utilizar do cargo ou função, bem como recursos materiais, para atendimento de interesse particular;

c) Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso a servidores públicos, colaboradores, conselheiros, autoridade pública ou qualquer cidadão;

d) Manter sob sua chefia imediata cônjuge, companheiro (a) ou parente até o terceiro grau civil;

e) Prejudicar, deliberadamente, a reputação de outros servidores, colaboradores, conselheiros, segurados e demais cidadãos;

f) Utilizar de artifícios para dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano;

g) Opor resistência de forma injustificada ao andamento de documentos, processos e/ou serviços;

h) Retirar do local de trabalho, sem estar devidamente autorizado, qualquer documento ou objeto pertencente ao patrimônio público para fins particulares;

i) Falsificar, alterar, distorcer, extraviar, sonegar ou inutilizar o teor de documentos ou livros públicos e privados, ou usá-los sabendo-os falsificados;

j) Utilizar de informações privilegiadas obtidas no âmbito de suas funções e/ou atribuições em benefício próprio ou de outrem;

k) Exercer atividade profissional antiética ou associar seu nome a empreendimentos ilegais;

l) Ser conivente com o erro, improbidade ou infração a este Código de Ética ou ao de sua Categoria Profissional;

m) Receber a qualquer título, em nome do Instituto ou que faça referência à autarquia, objetos ou serviços, sem o devido registro a autoridade competente, sob pena de responder criminalmente.

Art. 14 - Os servidores públicos do Instituto, conselheiros e demais colaboradores possuem o dever de proteger e conservar os recursos públicos e não poderão utilizar esses recursos, nem permitir o seu uso, a não ser para os fins autorizados em lei ou regulamento.

Art. 15 - São considerados recursos públicos, para efeito

deste Código:

a) Recursos financeiros;

b) Suprimentos de escritório, telefones e outros equipamentos e serviços de telecomunicações, correspondências, capacidade automatizada de processamento de dados, instalações de impressão e reprodução, registros e veículos do Instituto;

c) Qualquer forma de bens móveis ou imóveis dos quais o Instituto seja proprietário, arrendador ou tenha outro tipo de participação proprietária;

d) Qualquer direito ou outro interesse intangível que seja comprado com recursos do Instituto, incluindo os serviços de pessoal contratado;

e) Tempo oficial, que é o tempo compreendido dentro do horário de expediente que o servidor está obrigado a cumprir;

f) Logomarca do Instituto.

Art. 16 - A utilização de recursos públicos para fins particulares, como atividades sociais e culturais, reuniões de empregados e outras, deve limitar-se àquela autorizada em lei.

Art. 17 - *Ocorre conflito de interesse quando o interesse particular, seja financeiro, seja pessoal, entra em conflito com os deveres e atribuições do servidor, do conselheiro, ou dos demais colaboradores em seu cargo, emprego ou função.*

§ 1º - Considera-se conflito de interesse qualquer oportunidade de ganho que possa ser obtido por meio, ou em consequência das atividades desempenhadas pelos colaboradores e conselheiros em seu cargo, emprego ou função, em benefício:

a) do próprio servidor;

b) de parente até o terceiro grau civil;

c) de terceiros com os quais o servidor mantenha relação de sociedade;

d) de organização da qual o servidor seja sócio, diretor, administrador preposto ou responsável técnico.

§ 2º - *Os Colaboradores ou Conselheiros têm o dever de declarar qualquer interesse privado relacionado com suas funções públicas e de tomar as medidas necessárias para resolver quaisquer conflitos, de forma a proteger o interesse público.*

Art. 18 - *São fontes potenciais de conflitos de interesse financeiro:*

a) propriedades imobiliárias;

b) participações acionárias;

c) participação societária ou direção de empresas;

d) presentes, viagens e hospedagem patrocinadas;

e) dívidas;

f) outros investimentos, ativos, passivos e fontes substanciais de renda.

Art. 19 - *São fontes potenciais de conflitos de interesse pessoal:*

a) relações com organizações esportivas;

b) relações com organizações culturais;

c) relações com organizações sociais;

d) relações familiares;

e) outras relações de ordem pessoal.

Parágrafo Único. Relacionamentos de ordem profissional que

possam ser interpretados como favorecimento de uma das fontes acima, mesmo que apenas aparentem conflito de interesse, devem ser evitados.

Art. 20 - Excetuando-se as proibições legais e regulamentares, é permitido ao servidor ou conselheiro manter outro emprego ou trabalho, desde que não entre em conflito com as suas atribuições ou com sua jornada de trabalho de seu cargo ou função no Instituto.

Art. 21 - *A transgressão aos princípios e normas contidas neste Código constituirá infração ética suscetível, conforme sua gravidade, após prévia avaliação da Direção Executiva, as seguintes medidas disciplinares:*

a) Orientação, Advertência ou Retratação do ato ou fato praticados, aos servidores públicos ou conselheiros;

b) Submissão à Comissão de Inquérito Permanente, utilizando analogicamente o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, no caso dos servidores públicos ou conselheiros;

c) Submissão à rescisão contratual ou desligamento do Instituto, no caso de prestadores de serviços.

Art. 22 - *A denúncia, para efeito deste Código, compreende a formalização de informação na qual se alega uma transgressão ao Código de Ética por servidor público do Instituto, conselheiro ou colaborador.*

Art. 23 - *A denúncia deve ser encaminhada à Diretoria Executiva, contendo as seguintes informações:*

a) Nome(s) do(s) denunciante(s), quando constar;

b) Nome(s) do(s) denunciado(s);

c) Prova ou indício de prova de transgressão alegada.

Parágrafo Único. Os procedimentos de denúncias formuladas tramitarão em sigilo absoluto, até a conclusão final, somente tendo acesso às informações as partes, seus defensores legalmente constituídos e as autoridades públicas competentes.

Art. 24 - *Os casos omissos ou não especificados neste Código serão deliberados pelo Conselho de Administração.*

Art. 25 - *A aplicabilidade deste Código de Ética será de forma subsidiária ao Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, além de outros regulamentos e legislações aplicadas à Ética no serviço público.*

HUGO LOPES DE OLIVEIRA

ROSELI RODRIGUES DE NOVAES DA SILVA

ALUIZIO MACENA DA COSTA

ROSILENE MARIA RIBEIRO DO AMARAL

ISABEL CRISTINA SILVA VASCONCELOS

#### ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

#### PORTARIA Nº 57/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR A APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA da servidora Caroline Silva de Souza Quesada Fernandes, matrícula nº 11993, concedida através da Portaria nº 150/2019, conforme Processo Administrativo nº 292/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora CAROLINE SILVA DE SOUZA, matrícula nº. 11993, Professora Doc II 40h, com fulcro no art. 40, §1º, I, da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, de acordo com o parecer jurídico exarado no Processo Administrativo nº. 292/2020 e em conformidade com o sugestionado pela Diretoria Previdenciária em fls. 44/52, fixando o benefício em R\$ 3.227,64 (três mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º O presente ato concessório entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 15 de maio de 2019 (data da emissão do laudo médico incapacitante).

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

#### COMITÊ DE INVESTIMENTOS

**Ata Nº 005/2021.** Pauta: Relatório Aplicação de Recursos. No Trigesimo Primeiro dia de Maio de 2021, na sede do SEROPREVI – Instituto de Previdência Servidores Municipais de Seropédica, Situado na Rua Vereador Aldacir Medeiros Nº 125 A Boa Esperança, Seropédica, Reuniram-se os membros do Comitê de Investimento desta Autarquia, Aluizio Macena da Costa Matrícula 002, Keitia Machado da Silva 045 e Vinicius Tavares da Silva Souza Matrícula 051. A Pauta: Relatório das Aplicações. A Decisão: Vimos por meio deste Colegiado, analisar as carteiras de investimento e tomamos as seguintes decisões: Aplicar no fundo (CAIXA FI BRASIL DISPONIBILIDADES RF vinculado a conta 5-6) saldos referentes aos Repasses da Contribuição. Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente documento, redigido por mim Vinicius Tavares da Silva Souza, e assinado pelos componentes deste comitê. Finalizando o plenário às Dez horas do Trigesimo Primeiro dia de Maio de 2021.

KEITIA MACHADO DA SILVA  
ALUIZIO MACENA DA COSTA  
VINICIUS TAVARES DA SILVA SOUZA

**Ata Nº 006/2021.** Pauta: Relatório Aplicação de Recursos. No Trigesimo dia de Junho de 2021, na sede do SEROPREVI – Instituto de Previdência Servidores Municipais de Seropédica, Situado na Rua Vereador Aldacir Medeiros Nº 125 A Boa Esperança, Seropédica, Reuniram-se os membros do Comitê de Investimento desta Autarquia, Aluizio Macena

da Costa Matrícula 002, Keitia Machado da Silva 045 e Vinicius Tavares da Silva Souza Matrícula 051. A Pauta: Relatório das Aplicações. A Decisão: Vimos por meio deste Colegiado, analisar as carteiras de investimento e tomamos as seguintes decisões: Aplicar no fundo (CAIXA FI BRASIL DISPONIBILIDADES RF vinculado a conta 5-6) saldos referentes aos Repasses da Contribuição. Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente documento, redigido por mim Vinicius Tavares da Silva Souza, e assinado pelos componentes deste comitê. Finalizando o plenário às Dez horas do Trigesimo dia de Junho de 2021.

KEITIA MACHADO DA SILVA  
ALUIZIO MACENA DA COSTA  
VINICIUS TAVARES DA SILVA SOUZA

**Ata Nº 007/2021.** Pauta: Relatório Aplicação de Recursos. No Trigesimo dia de Julho de 2021, na sede do SEROPREVI – Instituto de Previdência Servidores Municipais de Seropédica, Situado na Rua Vereador Aldacir Medeiros Nº 125 A Boa Es-

perança, Seropédica, Reuniram-se os membros do Comitê de Investimento desta Autarquia, Aluizio Macena da Costa Matrícula 002, Keitia Machado da Silva 045 e Vinicius Tavares da Silva Souza Matrícula 051. A Pauta: Relatório das Aplicações. A Decisão: Vimos por meio deste Colegiado, analisar as carteiras de investimento e tomamos as seguintes decisões: Aplicar no fundo (CAIXA FI BRASIL DISPONIBILIDADES RF e CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP, vinculados a conta 5-6) saldos referentes aos Repasses da Contribuição assim como saldo oriundo de movimentação entre contas bancarias tendo como origem a aplicação e CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP vinculada a conta 61-7. Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente documento, redigido por mim Vinicius Tavares da Silva Souza, e assinado pelos componentes deste comitê. Finalizando o plenário às Dez horas do Trigesimo dia de Julho de 2021.

KEITIA MACHADO DA SILVA  
ALUIZIO MACENA DA COSTA  
VINICIUS TAVARES DA SILVA SOUZA

O NOVO TEMPO É AGORA

USAR MÁSCARA  
É UM ATO DE  
AMOR À VIDA

#SeropédicaNaLutaContraACovid19

Prefeitura de Seropédica  
— O NOVO TEMPO É AGORA —

SMSDC  
Secretaria Municipal de Saúde  
e Defesa Civil de Seropédica

SUS  
Sistema Único de Saúde

@prefeitura.municipal.seropedica